



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

**Cadastramento de Estados e Municípios no Cadastro Informativo
de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)**

([Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023](#))

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO, ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO ENTE	
Nome do ente/órgão/entidade:	
CNPJ do ente/órgão/entidade:	
Estado da federação (tratando-se de ente municipal):	
Número do Convênio celebrado com a União ¹ :	
Data de início da vigência do Convênio:	
O uso do Cadin será realizado por meio de API ² ?	

1. Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.522/2002, apenas os estados e municípios que firmarem convênio com a União estão autorizados a enviar sua dívida ativa para o Cadin.
2. Indicar se o ente pretende integrar seus sistemas ao Cadastro por meio das APIs do Cadin. Para mais informações sobre as APIs do Cadin, acesse o endereço gov.br/conecta/catalogo. Havendo interesse na integração, o ente deve encaminhar um e-mail para cadin.pgdaup@pgfn.gov.br, solicitando a minuta do ofício de adesão.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL ¹	
Nome:	
Cargo/Função:	



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

PONTOS FOCAIS¹

Nome:	
Cargo/Função:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Nome:	
Cargo/Função:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

1. O ponto focal é o usuário que terá como atribuição cuidar do relacionamento com o órgão que administra o Cadin. Indique até 2 (dois) usuários que serão destinatários das comunicações e alertas necessários sobre o funcionamento do sistema gestor do Cadastro. Se precisar indicar mais de 2 (dois) pontos focais, utilize o campo "Informações Adicionais" no final deste formulário.

USUÁRIOS CADASTRADORES^{1/2}

Nome:	
CPF	
E-mail institucional:	
Área ou setor:	

USUÁRIOS CADASTRADORES^{1/2}

Nome:	
CPF	
E-mail institucional:	
Área ou setor:	

1. Usuários que terão apenas a função de cadastrar os demais usuários do ente para utilização do Cadin, bem como habilitá-los com os perfis de cadastrador, administrador, consulta, transação e



auditor. Atenção: O cadastrador de usuário não tem permissão para consultar o Cadastro e efetuar transações com os registros.

2. Compete à PGFN a habilitação dos primeiros usuários cadastradores. Todos os usuários acessarão o Cadin através do endereço cadin.pgfn.gov.br utilizando a conta gov.br, sendo desnecessário o fornecimento de senhas por parte da PGFN.

INSTRUÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO^{1/2/3}

1. Neste campo, com máximo de 1500 caracteres, o ente deve fornecer instruções para obtenção de esclarecimentos acerca dos débitos registrados no Cadin e sobre a suspensão ou baixa de registros referentes a débitos ou pendências regularizadas. É de extrema importância a indicação dos canais de atendimento do ente. Essas informações serão exibidas nos serviços de consulta destinados ao cidadão.
2. O texto, por ora, não admite uso de hiperlinks ou formatação.
3. Nos termos do §2º do artigo 2-A da Portaria PGFN nº 819/2023, o ente conveniente deverá disponibilizar serviço e informações que viabilizem apresentação de pedido de exclusão de registros realizados no Cadin.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

INFORMAÇÕES ADICIONAIS¹

1. Inclua, neste campo, se necessário, informações adicionais importantes para o cadastramento do ente, órgão ou entidade da Administração do ente no Cadin.

ASSINATURA VIRTUAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Atenção! Esse formulário deve ser enviado para o e-mail cadin.pgdaufpgfn.gov.br.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos podem ser endereçados ao e-mail cadin.pgdaufpgfn.gov.br.